

**UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS – UCPEL
PRÓ-REITORIA ACADÊMICA
CONVÊNIO DE ESTÁGIO**

Termo de Convênio que entre si firmam a **UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS - UCPEL**,
e,
ambos abaixo identificados:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Nome: **Universidade Católica de Pelotas – UCPEL.**

Endereço: Rua Félix da Cunha, nº 412, Bairro: Centro, Pelotas, RS, Brasil.

CEP: 96010000.

Fone: (53) 2128-8202 Fax: (53) 2128-8229.

CNPJ: 92.238.914/0001- 03.

Representante da Instituição: Dr. José Carlos Pereira Bachettini Júnior – Reitor.

INSTITUIÇÃO CONCEDENTE

CAMPO DE ESTÁGIO	
Ramo de atividade:	
Endereço:	
Bairro:	CEP:
Cidade/Estado:	Telefone:
E-mail:	
CNPJ da empresa concedente:	
Nº do registro no Conselho de Fiscalização Profissional :	
Cargo do Representante da Instituição Concedente:	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ESTÁGIO E SEU OBJETO

1.1 O Estágio, como ato educativo escolar supervisionado, visa o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para vida cidadã e para o trabalho.

1.2 O presente Convênio tem por objetivo estabelecer condições básicas para a realização de estágio obrigatório ou não, de alunos da UCPEL no(s) estabelecimento(s) da INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, nos termos da Lei 11.788/2008. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os requisitos.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DO ESTÁGIO

2.1 O estágio faz parte do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), preenchidos os seguintes requisitos: estar devidamente matriculado e frequentando algum dos cursos da instituição de ensino; assinar o termo de compromisso, juntamente com a instituição concedente do estágio e a UCPEL, comprometendo-se a cumprir as condições estabelecidas no estágio; compatibilizar as atividades desenvolvidas com aquelas previstas no termo de compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TERMO DE COMPROMISSO

3.1 A concessão do estágio formalizar-se-á mediante Termo de Compromisso de estágio a ser firmado entre a Instituição Concedente, Estagiário e a UCPEL.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

4.1 Compete à Universidade Católica de Pelotas - UCPEL, em relação aos estágios de seus educando:

4.1.1 Celebrar o termo de compromisso com o educando e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

4.1.2 Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando, conforme termo de avaliação próprio;

4.1.3 Indicar o professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, para acompanhar e avaliar as atividades do estagiário;

4.1.4 Exigir a apresentação periódica, em prazo de até 6 (seis) meses, de relatório das atividades do aluno estagiário;

4.1.5 Autenticar e submeter os relatórios à aprovação final;

- 4.1.6 Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local, em caso de descumprimento de suas normas;
- 4.1.7 Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios;
- 4.1.8 Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- 4.1.9 Elaborar, juntamente com a parte concedente e o estudante, o plano de atividades do estágio, a ser incorporado ao termo de compromisso, por meio de aditivos de forma progressiva, conforme avaliação do desempenho do estudante;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO CONCEDENTE

5.1 Compete à instituição concedente:

- 5.1.1 Celebrar termo de compromisso com o educando e com a instituição de ensino, zelando por seu cumprimento;
 - 5.1.2 Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
 - 5.1.3 Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, orientando e supervisionando os estagiários para orientar e supervisionar até 10 estagiários simultaneamente.
 - 5.1.4 Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado, conforme estabelecido no termo de compromisso;
 - 5.1.5 Entregar o termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, quando do desligamento do estagiário;
 - 5.1.6 Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
 - 5.1.7 Enviar para a UCPEL, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividade, frequência e aproveitamento com vista obrigatória ao estagiário;
 - 5.1.8 Aplicar ao estagiário a legislação relacionada à saúde e à segurança no trabalho, sem que isso caracterize vínculo empregatício;
 - 5.1.9 Conceder ao estagiário, na hipótese de estágio não obrigatório, bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada entre as partes, bem como auxílio transporte;
- Parágrafo único. Em se tratando de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro em favor do estagiário de que trata essa cláusula será assumida pela Instituição de Ensino.

CLÁUSULA SEXTA - DA JORNADA DE ATIVIDADE

- 6.1 A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a UCPEL, a parte concedente e o aluno estagiário, constando do termo de compromisso a compatibilidade da jornada com as atividades escolares, não podendo ultrapassar: quatro (4) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino

fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos e seis (6) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

6.2 Os cursos de Enfermagem, Medicina e Odontologia seguem regulamentação específica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA BOLSA E AUXÍLIO TRANSPORTE

7.1 Em se tratando de estágio não obrigatório, o estagiário fará jus a uma bolsa auxílio, cujo valor será definido e pago pela Parte Concedente, além do recebimento de auxílio transporte. Parágrafo Único: A eventual concessão de benefícios relacionados ao transporte, à alimentação e à saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECESSO REMUNERADO

8.1 É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado, preferencialmente, durante suas férias escolares.

8.2 O recesso será remunerado em se tratando da hipótese de estágio não obrigatório.

8.3 Os dias de recesso serão concedidos, proporcionalmente, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA - DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO

9.1 Facultam-se as Instituições de Ensino e as partes cedentes de estágio recorrer aos serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1 A Instituição, por si e por seus colaboradores, alunos, terceiros e contratos, obriga-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada País onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.

10.2 Em relação ao manuseio dos dados, a Instituição deverá:

10.2.1 Tratar os dados pessoais a que estiver acesso apenas de acordo com as instruções e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal esse fato imediatamente à Instituição, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

10.2.2 Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

10.2.3 Acessar os dados dentro de seu escopo e, na medida abrangida, por sua permissão de acesso (autorização). Além disso, os dados não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da Instituição.

10.2.4 Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, alunos, diretores, representantes ou terceiros contratado, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos que lidam com os dados pessoais sob-responsabilidade da Instituição, mantendo qualquer dado pessoal estritamente confidencial e de não utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços a Instituição.

10.2.5 Garantir que os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações. Caso haja a obrigatoriedade por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente para que esta tome as medidas que julgar cabíveis. A Instituição deverá notificar em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais de trabalhadores, alunos e terceiros e, também, qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da Instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO E DURAÇÃO DO ESTÁGIO

11.1 O presente Convênio terá vigência por prazo indeterminado a contar da sua assinatura, podendo ser aditado, renovado ou modificado a qualquer tempo por mútuo consentimento das partes intervenientes, mediante formalização de Termo Aditivo. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, salvo quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, desde que um dos partícipes notifique o outro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo aos estágios em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Os casos omissos serão resolvidos pelas partes, de comum acordo, elegendo-se o foro da comarca de Pelotas para dirimir eventuais questões que possam surgir no decorrer da execução deste instrumento. Assim, acordes, assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Pelotas, de de

Instituição Concedente
(Assinatura e Carimbo)

Instituição de Ensino